



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANGÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

DECRETO Nº 057 DE 24 DE JULHO DE 2020

“ADOA NOVAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO E À ELIMINAÇÃO DOS RISCOS DE DISSEMINAÇÃO E CONTÁGIO DO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO EM CUMPRIMENTO ÀS AÇÕES EM SAÚDE PÚBLICA EMANADAS PELA AMUREL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DALMIR CARARA CANDIDO, Prefeito Municipal de Sangão/SC, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO, a Recomendação Técnica do Comitê Extraordinário para Acompanhamento e Tomada de Decisão Quanto a Covid-19.

DECRETA:

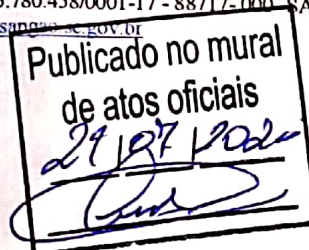
Art. 1º. Ficam estabelecidas e implementadas novas medidas de enfrentamento à pandemia de Coronavírus no âmbito municipal.

Art. 2º. Fica estabelecido o uso obrigatório de máscaras de proteção facial para fins de evitar a transmissão comunitária do Coronavírus, no âmbito do Município de Sangão/SC, por toda população, em espaços públicos, circulação em ruas, avenidas, calçadas, locais de prática esportiva, áreas comuns de condomínios verticais e horizontais, e demais ambientes coletivos, sem prejuízo das recomendações de isolamento social e daquelas expedidas pelas autoridades sanitárias ou locais vedados neste Decreto;

§ 1º. As máscaras são de uso estritamente pessoal não devendo ser compartilhada de forma alguma e deverão, durante todo o tempo, cobrir a boca e o nariz do usuário, bem como ser amarrada ou fixada com segurança para minimizar possíveis espaços entre o rosto e a máscara.

§ 2º. Os estabelecimentos privados cujas atividades estão permitidas deverão tomar as providências necessárias para o cumprimento do estabelecido no presente Decreto

Rod. SC 443 - Km 02 - Fones/Fax: (048)3656-0133 - 95.780.458/0001-17 - 88717-000 - SANGÃO - Santa Catarina
sangao@sangao.sc.gov.br





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANGÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

pelos seus funcionários, colaboradores e clientes, inclusive impedindo que estes ingressem e/ou permaneçam no local sem a utilização da máscara de proteção facial.

§ 3º. Recomenda-se à população em geral o uso de máscaras caseiras, segundo as orientações do Ministério da Saúde, disponível em www.saude.gov.br, e Notas Técnicas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

§ 4º. A forma de uso, limpeza e descarte das máscaras deverão seguir as Normas Técnicas editadas pelo Ministério da Saúde e Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

§ 5º. O uso de máscaras domésticas não substitui em hipótese alguma todas as demais medidas de prevenção ao Coronavírus, tais como distanciamento social, higienização e lavagem das mãos e etiqueta da tosse. Fica revogado todos os demais Decretos municipais que colidirem com as novas medidas estabelecidas neste Decreto.

Art. 3º. Como medidas individuais, recomenda-se que pacientes com sintomas respiratórios, pessoas idosas e pacientes de doenças crônicas fiquem restritos ao domicílio e que utilizem sua rede de apoio para realizar as atividades externas necessárias, como aquisições de mantimentos e remédios.

Art. 4º. Ficam determinadas as seguintes medidas restritivas para funcionamento dos estabelecimentos abaixo relacionados:

1. As medidas restritivas em todo território do município, contados 14 dias após a referida deliberação, reavaliando em reunião técnica após divulgação de nova matriz pelo estado e outras informações sobre o sistema de saúde.

2. Redução do atendimento simultâneo em supermercados e mercados para 40% da capacidade e ingresso de uma pessoa por família ou grupo de pessoas no interior do estabelecimento, podendo funcionar entre 08:00 e 20:00 horas;

2.1 . Fica permitido o funcionamento das padarias, todos os dias da semana das 06:00 as 20:00 horas, respeitando as medidas sanitárias e com apenas 40% (quarenta por cento) da capacidade de pessoas no interior do comercio.

2.2 . Fica permitido a realização de feiras livres oriundos da agricultura familiar do Município, em espaços já existentes. Até as 18:00horas.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANGÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

3. QUANTO AO FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO:

- 3.1. Horário de funcionamento até as 18:00 horas de 2ª a 6ª feira.
- 3.2. Aos Sábados, permitido somente das 08:00 as 12:00, garantido todas as medidas de segurança já previstos.
- 3.3. Com relação a ação intitulada de "Dia D" ou congênere Fica Proibido a execução.
- 3.4. Domingos e feriados fechado.
- 3.5. Barbearias e salões de beleza, de segunda a sexta-feira, até as 18:00 horas, aos sábados das 08: as 17:00, respeitados as normas de segurança e agendamento.
- 3.6. Fica autorizado o funcionamento dos serviços a seguir: oficinas. Borracharias, auto elétrica, lavação e similares, de segunda a sexta feira das 08:00 as 18:00, no sábado das 08:00 as 12:00 horas, respeitando as normas de segurança.

4. QUANTO AO FUNCIONAMENTO DE GALERIAS E CENTROS COMERCIAIS:

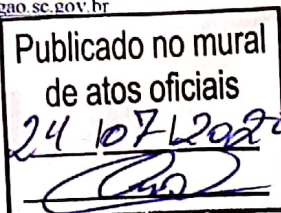
- 4.1. Lojas: funcionamento de segunda a sábado das 08:00 as 18:00 hora, respeitados as normas de segurança.

5. QUANTO AOS SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO:

- 5.1. Restaurantes, Lanchonetes, Pizzarias, Churrascarias e conveniências.
 - 5.1.1. Atendimento até as 18:00 horas,(podendo ofertar buffet) após este horário até as 22:00 somente serviços a la carte; **fica proibido a realização de rodízios em qualquer horário.**
 - 5.1.2. Em qualquer horário de atendimento a capacidade de número de clientes presenciais está limitada a 50% da quantidade da permitida;
 - 5.1.3. Em qualquer horário de atendimento deve ser mantido o distanciamento de 1,5 metro entre clientes, exceto se tratar de pais e filhos ou casal;
 - 5.1.4. Em qualquer horário de atendimento devem ser cumpridas todas as demais regras sanitárias, como a utilização de máscaras e álcool 70%, por exemplo;
 - 5.1.5. Após as 22:00 horas somente telentrega e retirada no balcão, incluindo finais de semana, ficando vedado o consumo de qualquer gênero alimentício inclusive bebidas no local.
- 5.2. Food trucks (ex: cachorro quente) – permitido telentrega e retirada no balcão. (take away), fica vedado o consumo de qualquer gênero alimentício, inclusive bebidas, no local.
- 5.3 – Fica vedado a pratica do **Drive Thru**.
- 5.4. Bares e similares.
 - 5.4.1. Atendimento até as 18:00 horas de 2ª a 6ª feira; **(fechado após este horário)**
 - 5.4.2. Fica vedado qualquer prática de jogos nas dependências do estabelecimento.
 - 5.4.3. Fica vedado o funcionamento aos sábados, domingos e feriados. **(Fechado)**
- 5.5. Para fins da presente recomendação, entende-se por:

- BAR o estabelecimento comercial de venda EXCLUSIVA de bebidas, alcoólicas ou não.

Rod. SC 443 - Km 02 - Fones/Fax: (048)3656-0133 - 95.780.458/0001-17 - 88717-000- SANGÃO - Santa Catarina
sangaio@sangaio.sc.gov.br





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANGÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

- LANCHONETE, estabelecimento que haja oferta de qualquer produto alimentício, exceto se a oferta tratar-se de refeição;
- RESTAURANTE, estabelecimento que haja a oferta de refeição (almoço ou jantar) fica caracterizado atividades de restaurante.

6. QUANTO A REALIZAÇÃO DE EVENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS:

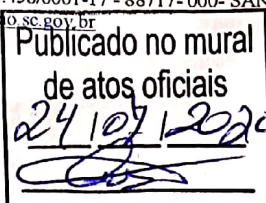
- 6.1. Fica vedada a aglomeração de pessoas em qualquer ambiente, seja público ou privado, interno ou externo, para a realização de atividades de qualquer natureza, exceto cultos e atividades religiosas presenciais;
- 6.2. Fica proibida ainda, realização de festas em residências com pessoas, que não as residentes do domicílio, com intuito de evitar aglomerações e manter o isolamento social.
- 6.3. Está permitido a realização de cultos e atividades religiosas presenciais, de segunda a domingo até as 20 horas;
- 6.3.1. Fica permitido a realização de cultos e atividades religiosas presenciais com ocupação de 30% da capacidade total instalada, desde que todos os participantes utilizem máscaras (inclusive os coordenadores do evento religioso), não utilizem música ao vivo, não haja compartilhamento de microfones e respeitadas todas as demais regras de condutas contida em protocolos específicos para essa atividade, inclusive a distância mínima de 1,5 metros entre cada participante;

7. QUANTO A EXECUÇÃO DE MÚSICA AO VIVO EM QUALQUER LOCAL

- 7.1. Fica mantido a PROIBIÇÃO de funcionamento em qualquer modalidade de música, exceto as Live's.
- 7.2. Para realização das live's, torna-se necessária a indicação de local e autorização prévia da autoridade sanitária municipal, que analisará a não aglomeração de pessoas, comercialização de bebidas e gêneros alimentícios, entre outras medidas de segurança a serem avaliadas pela autoridade fiscal.
- 7.3. Fica vedada a realização de apresentação musical, em locais/estabelecimentos públicos ou privados de qualquer natureza, seja por um músico ou em quantidade superior.

8. QUANTO AOS ESPAÇOS DE PARQUES, PRAÇAS, CLUBES SOCIAIS E AFINS:

- 8.1. Fica permitido, conforme protocolos preestabelecidos o funcionamento:
- 8.1.1. Academias, desde que sejam respeitadas os dispostos na Portaria SES Nº 258 de 21/04/2020 na íntegra e evitando aglomerações.
- 8.1.2. Ficam permitidas as atividades Esportivas com a participação máxima de até duas pessoas.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANGÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

8.2. Fica vedado qualquer prática de jogos tais como: cartas, dominós, tabuleiros e afins, nas dependências de clubes, parques e praças.

9. QUANTO AS ACADEMIAS E ACADEMIAS AO AR LIVRE

9.1. Fica PROIBIDA a prática de atividades esportivas em academias conhecidas como ao AR LIVRE.

9.2. Academias PRIVADAS, funcionarão de segunda a sexta feira das 06:00 até as 22:00 horas, **(após as 22:00 horas o local terá que estar fechado e sem clientes)**, no sábado das 06:00 as 17:00 horas, desde que sejam respeitadas os dispostos na Portaria SES Nº 258 de 21/04/2020 na íntegra e evitando aglomerações.

10. QUANTO AS ATIVIDADES ESPORTIVAS E COLETIVAS AMADORAS

10.1. Fica PROIBIDA a prática de atividades esportivas coletivas e amadoras, a exemplo as práticas de basquete, vôlei, futebol amador, entre outros que envolvam três pessoas ou mais.

11. QUANTO A RIOS, LAGOAS E CACHOEIRAS.

11.1. Fica PROIBIDO a permanência e as práticas esportivas náuticas, exceto a pesca profissional.

12. QUANTO A REALIZAÇÃO DE VELÓRIOS

12.1. Os velórios realizados em âmbito municipal, deverão ocorrer em no máximo 6(seis) horas de duração;

12.2. Fica limitada a entrada e permanência em qualquer das áreas internas da capela mortuária, à apenas 10(dez) pessoas por vez. Este item abrange também a área externa da capela garantindo o distanciamento de 1,5 metro e todas as normas e protocolos preestabelecidos;

12.3. As celebrações de despedidas limitar-se-ão à presença de somente 10(dez) pessoas e desde que sejam realizadas no local do velório;

12.4. Os sepultamentos poderão ocorrer somente até as 17:30 horas e as funerárias permanecerão fechadas das 00:00 as 06:00 horas, salvo para recepção e preparo do corpo; (capelas mortuárias deste município, funcionarão das 06:00 as 17:30 horas, respeitando as recomendações.

12.5. Fica vedado a utilização de residências para velar o corpo durante a pandemia, salvo quando autorizado pela autoridade sanitária local, **(exceto os óbitos por suspeita ou positivos para COVID 19)**

13 . DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANGÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

13.1. Fica proibido toda e qualquer atividade presencial dos cursos denominados livres, tais como: idiomas, técnicos e profissionalizantes.

13.2. As autoescolas ficam permitidos apenas aulas práticas.

13.3. Fica reestabelecida a íntegra a recomendação CER nº 002/2020, que dispõe sobre Ensino para desenvolvimento parcial ou integral das atividades de ensino superior consistentes em estágios obrigatórios e as atividades práticas presenciais curriculares nos laboratórios de cursos superiores, anexa a esta recomendação.

14. QUANTO A HOTÉIS, POUSADAS E SIMILARES:

14.1. Fica PROIBIDA a permanência de hóspedes em áreas consideradas de uso coletivo, como auditórios, salão de jogos e piscinas;

14.2. A utilização dos restaurantes e salas de ginástica, devem seguir as normas já determinadas para estabelecimentos fora das áreas de hospedaria.

15. A operação das atividades industriais e similares ocorrerão em atendimento às recomendações de distanciamento de 1,5m entre os profissionais. Não sendo possível, recomenda-se adotar novos turnos de trabalho.

15. QUANTO A OBRIGATORIEDADE DO USO DE MÁSCARAS

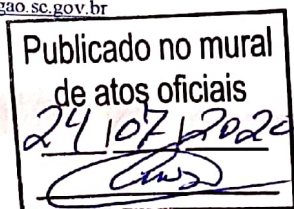
15.1. Cumprir a Lei Federal n. 13.979/2020 com o acréscimo trazido pela Lei Federal n. 14.019/2020, que determina o uso obrigatório de máscaras por toda a população, para circulação em espaços públicos e privados acessíveis ao público, em vias públicas e em transportes públicos coletivos, táxi, uber e análogos, aeronaves ou embarcações de uso coletivo;

15.2. Caberá ao município, aplicar a legislação sanitária vigente, quanto a penalização do infrator.

16. QUANTO A FISCALIZAÇÃO E SANÇÃO

16.1. O grupo de Profissionais da Secretaria de Educação e Cultura e população exercerão o (MONITORAMENTO) do presente Decreto. Sendo de responsabilidade da Vigilância Sanitária municipal, compartilhada com Vigilância Sanitária Regional, Defesa Civil, Polícia Militar, Bombeiro Militar, Polícia Civil e demais órgãos fiscalizadores, quando for o caso, fiscalizar todos os estabelecimentos comerciais, locais públicos e privados com vistas a garantir o cumprimento das medidas sanitárias exigidas, conforme preconiza o art. 5º da Portaria SES nº 464 de 03 de julho de 2020.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS





**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANGÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

17.1. Todo paciente considerado suspeito ou testado positivo para COVID 19, devesse cumprir isolamento, conforme recomendação dos Profissionais de Saúde, sujeito a penalização conforme artigo nº268 do Código Penal.

17.2. Ressalta-se que as medidas acima descritas, seguem os protocolos, orientações e notas técnicas, bem como decretos e legislações vigentes, podendo ser mais restritivas em alguns pontos.

Art 5º. Os casos omissos, serão analisados e resolvidos pelo COMITÊ DE MONITORAMENTO DO COVID-19, criado pelo DECRETO Nº 056 DE 23 DE JULHO DE 2020.

Art 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 25 de julho de 2020.

Art 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sangão / SC, 23 de julho de 2020.


DALMIR CARARA CANDIDO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Secretaria de Administração e Finanças na data supra.


ALDORI ANTÔNIO DA SILVA
Secretario de Administração e Finanças

